

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MACAMBIRA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA** 

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. F providencie-se o Termo Aditivo.	ublique-se,
Macambira/SE, 28 de 09	_ de 2018.
Luciano Machado Batista Prefeito Municipal	

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 125/2018, vem apresentar justificativa para o primeiro aditamento do contrato nº. 081/2018-PMM, oriundo da Tomada de Preco nº, 01/2018-PMM, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA "CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA LUCIVAL MENEZES DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE", para o aditamento:

CONSIDERANDO, que por razões apresentadas na justificativa técnica que por razões dar-se-a pelos serviços não executado, foi necessário a supressão de quantitativo.

CONSIDERANDO, que o orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos;

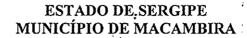
CONSIDERANDO, que a alteração contratual fundamenta-se nos termos da Lei n.º 8.666/93, Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com seu respectivo § 1º.

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE CNPJ: 13.103.684/0001-07

Fone (79) 3457-1300 E-mail. licitacaomacambira@yahoo.com.br







§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº 081/2018-PMM, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com seu respectivo § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macambira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 28 de setembro de 2018.

JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS PRESIDENTE DA CPL

LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA SECRETÁRIA DA CPL

Overe Citte Cilia Cleate Heid GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA MEMBRO DA CPL